PLC- 041/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

Mensagem nº 14/2018.

Sarzedo, 16 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16 / 05 /2018
Hora: 14 : 04
ASSINATURA - PROTOCOLO

Senhor Presidente,

A nova redação do art. 40 da CF/1988 pela EC 20 de 15.12.1998 e, posteriormente pela EC 41 de 19.12.2003 disciplinou sobre o regime próprio (RPPS) de previdência no âmbito dos entes federados quanto aos servidores efetivos.

Já em 27 de novembro de 1.998, com o advento da lei federal 9.717, foi disciplinada a organização e funcionamento dos RPPS.

Tanto no texto constitucional quanto no legal há obrigação de ocorrer equilíbrio financeiro e atuarial.

Também assim prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 69.

Detectada na avaliação atuarial a existência de déficit nas contas do RPPS, cabe ao Município, a implementação de um plano de amortização do referido déficit.

A portaria MPS 403/2008 no art. 18 a 22 diz que esse plano poderá constituir-se de alíquotas suplementares incidentes sobre a folha de salários ou de aportes periódicos, em valores preestabelecidos, a serem transferidos ao RPPS.

No mesmo sentido a portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011 fala em lei específica e da despesa orçamentária para Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS.

Diz, na mesma MPS 746, o §2º do art. 1º, que "não se caracterizam como aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

A lei complementar 88 de 19 de novembro de 2014, ao dar nova redação ao art. 91-A da LC 36 de 21 de novembro de 2005 - que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências- criou CUSTEIO COMPLEMENTAR.

O presente projeto de lei complementar tem objetivo de, preservando a totalidade do equilíbrio atuarial, realizar aportes periódicos e não "alíquota incidente sobre a folha.

Segundo a Portaria Conjunta 2 de 19 de agosto de 2010 STN (DOU 23.08.2010) que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF 163 de 04 de maio de 2001, o código específico da receita é: 1940.00.00 – Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS.

O assunto é amplamente disposto na Nota Técnica 03/2015 DRPSP/SPPS/MPS de 03 de março de 2015 com integral assertiva quanto a viabilidade do aporte periódico.

Nesse mesmo diapasão o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, exercício de 2017, 7ª edição, (Portaria Conjunta STN/SOF 02 de 22 de dezembro de 2016) pag 301, o plano de amortização poderá OU em contribuição de alíquota, OU por APORTES PERIÓDICOS.

Dita o Manual que a classificação das despesas intraorçamentária é de natureza 3.3.91.97 enquanto o RPPS a receita 7940.00.00 ou 7990.01.1.1.

Na pagina 303, o Manual sinaliza que "o grupo de despesa com aportes periódicos é de outras despesas correntes – grupo 3. Isso pode gerar um incentivo para que os entes realizem os aportes, pois os recursos impactarão as despesas de pessoal (grupo 1) , segundo os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente quando os benefícios forem pagos.

Com essas explicações é que, por procedimento técnico contábil, evitando assim o impacto nas despesas de pessoal, opta-se pelo aporte , e, é dado novo redigir ao artigo 91-A da lei complementar 36/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

Reafirmo a V.Sa. e aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa os votos de estima.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara de Vereadores.
Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS:

Projeto de lei complementar nº 04 /2018

"Da nova redação ao art. 91-A da lei complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 91-A da lei complementar 36/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 91-A – Para amortização de déficit atuarial, Prefeitura e Câmara de Vereadores, órgãos empregadores farão aportes segundo tabela I:

TABELA I - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por Aportes:

Ano	Déficit atuarial inicial	APORTE (R$)		Déficit atuarial final
		Prefeitura	Câmara	
2018	10.411.533,72	814.541,23	5.268,55	10.216.415,96
2019	10.216.415,96	814.541,23	5.268,55	10.009.591,14
2020	10.009.591,14	814.541,23	5.268,55	9.790.356,83
2021	9.790.356,83	814.541,23	5.268,55	9.557.968,46
2022	9.557.968,46	814.541,23	5.268,55	9.311.636,79
2023	9.311.636,79	814.541,23	5.268,55	9.050.525,22
2024	9.050.525,22	814.541,23	5.268,55	8.773.746,96
2025	8.773.746,96	814.541,23	5.268,55	8.480.362,00
2026	8.480.362,00	814.541,23	5.268,55	8.169.373,94
2027	8.169.373,94	814.541,23	5.268,55	7.839.726,59
2028	7.839.726,59	814.541,23	5.268,55	7.490.300,41
2029	7.490.300,41	814.541,23	5.268,55	7.119.908,66
2030	7.119.908,66	814.541,23	5.268,55	6.727.293,40
2031	6.727.293,40	814.541,23	5.268,55	6.311.121,22
2032	6.311.121,22	814.541,23	5.268,55	5.869.978,72
2033	5.869.978,72	814.541,23	5.268,55	5.402.367,66
2034	5.402.367,66	814.541,23	5.268,55	4.906.699,94
2035	4.906.699,94	814.541,23	5.268,55	4.381.292,16
2036	4.381.292,16	814.541,23	5.268,55	3.824.359,91
2037	3.824.359,91	814.541,23	5.268,55	3.234.011,73
2038	3.234.011,73	814.541,23	5.268,55	2.608.242,65
2039	2.608.242,65	814.541,23	5.268,55	1.944.927,43

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS:

2040	1.944.927,43	814.541,23	5.268,55	1.241.813,30
2041	1.241.813,30	814.541,23	5.268,55	496.512,32
2042	496.512,32	814.541,23	5.268,55	0,00
2043	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2044	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2045	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2046	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2047	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2048	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00

§1° - A Prefeitura e a Câmara poderão fazer aportes mensais que ao final do exercício resultem no valor anual estipulado na tabela I.

I - o valor anual de 2018 será deduzido dos repasses já efetuados através de alíquota suplementar de janeiro a maio, restando saldo a pagar de R$488.185,47 da Prefeitura e de R$3.207,95 da Câmara.

§2°. O equilíbrio atuarial será mantido nos termos da legislação de regência seguindo-se o respectivo cálculo anual com a variação da expressão monetária segundo índice aplicado no cálculo anual.

§3°. Na hipótese do cálculo atuarial indicar redução no valor das parcelas o FSSMS oficiará ao Executivo para que promova a redução por Decreto editando nova tabela de aportes.

§4°. Necessário remessa de projeto de lei para regular tramitação se o cálculo atuarial indicar aumento no valor das parcelas. (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

PARECER DA CCJ - COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO DE JUSTIÇA - PROJETO DE LEI Nº 04/ 2018

INTERESSADO: Prefeito Municipal de Sarzedo.

ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 91- A da Lei Complementar nº 36 de 21/11/2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade do Município de Sarzedo e dá outras providências.

1- **RELATÓRIO**: Projeto de iniciativa do executivo encaminhado à Comissão de Constituição de Justiça para análise e parecer sobre o projeto de lei que enviado via mensagem para dar nova redação ao art. 91 –A da LC nº 36 /2005 com vistas a amortização de déficit atuarial de acordo com a tabela 1 ali inserida.

É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto de lei e legítimo e com previsão no regimento interno, art. 190, III. c/c art. 39 da Lei Orgânica do Município.

O projeto se baseia, segundo a mensagem que o enviou a câmara, em critérios eminentemente técnicos de portarias ministeriais ali citadas.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do projeto de lei por ser o mesmo legal e constitucional

É o parecer.

Sala das comissões, 07/08/2018.

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Presidente

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Relator

PAULO ANTONIO RIBEIRO GOMES
Membro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2018

"Da nova redação ao art. 91-A da lei complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 91-A da lei complementar 36/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 91-A – Para amortização de déficit atuarial, Prefeitura e Câmara de Vereadores, órgãos empregadores farão aportes segundo tabela I:

TABELA I - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por Aportes:

Ano	Déficit atuarial inicial	APORTE (R$)		Déficit atuarial final
		Prefeitura	Câmara	
2018	10.411.533,72	814.541,23	5.268,55	10.216.415,96
2019	10.216.415,96	814.541,23	5.268,55	10.009.591,14
2020	10.009.591,14	814.541,23	5.268,55	9.790.356,83
2021	9.790.356,83	814.541,23	5.268,55	9.557.968,46
2022	9.557.968,46	814.541,23	5.268,55	9.311.636,79
2023	9.311.636,79	814.541,23	5.268,55	9.050.525,22
2024	9.050.525,22	814.541,23	5.268,55	8.773.746,96
2025	8.773.746,96	814.541,23	5.268,55	8.480.362,00
2026	8.480.362,00	814.541,23	5.268,55	8.169.373,94
2027	8.169.373,94	814.541,23	5.268,55	7.839.726,59

2028	7.839.726,59	814.541,23	5.268,55	7.490.300,41
2029	7.490.300,41	814.541,23	5.268,55	7.119.908,66
2030	7.119.908,66	814.541,23	5.268,55	6.727.293,40
2031	6.727.293,40	814.541,23	5.268,55	6.311.121,22
2032	6.311.121,22	814.541,23	5.268,55	5.869.978,72
2033	5.869.978,72	814.541,23	5.268,55	5.402.367,66
2034	5.402.367,66	814.541,23	5.268,55	4.906.699,94
2035	4.906.699,94	814.541,23	5.268,55	4.381.292,16
2036	4.381.292,16	814.541,23	5.268,55	3.824.359,91
2037	3.824.359,91	814.541,23	5.268,55	3.234.011,73
2038	3.234.011,73	814.541,23	5.268,55	2.608.242,65
2039	2.608.242,65	814.541,23	5.268,55	1.944.927,43
2040	1.944.927,43	814.541,23	5.268,55	1.241.813,30
2041	1.241.813,30	814.541,23	5.268,55	496.512,32
2042	496.512,32	814.541,23	5.268,55	0,00
2043	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2044	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2045	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2046	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2047	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2048	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00

§1° - A Prefeitura e a Câmara poderão fazer aportes mensais que ao final do exercício resultem no valor anual estipulado na tabela I.

I - o valor anual de 2018 será deduzido dos repasses já efetuados através de alíquota suplementar de janeiro a maio, restando saldo a pagar de R$488.185,47 da Prefeitura e de R$3.207,95 da Câmara.

§2°. O equilíbrio atuarial será mantido nos termos da legislação de regência seguindo-se o respectivo cálculo anual com a variação da expressão monetária segundo índice aplicado no cálculo anual.

§3°. Na hipótese do cálculo atuarial indicar redução no valor das parcelas o FSSMS oficiará ao Executivo para que promova a redução por Decreto editando nova tabela de aportes.

§4º. Necessário remessa de projeto de lei para regular tramitação se o cálculo atuarial indicar aumento no valor das parcelas. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo em, 30 de agosto de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2018

"Dá nova redação ao art. 91-A da lei complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 91-A da lei complementar 36/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 91-A – Para amortização de déficit atuarial, Prefeitura e Câmara de Vereadores, órgãos empregadores farão aportes segundo tabela I:

TABELA I - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por Aportes

Ano	Déficit atuarial inicial	APORTE (R$)		Déficit atuarial final
		Prefeitura	Câmara	
2018	10.411.533,72	814.541,23	5.268,55	10.216.415,96
2019	10.216.415,96	814.541,23	5.268,55	10.009.591,14
2020	10.009.591,14	814.541,23	5.268,55	9.790.356,83
2021	9.790.356,83	814.541,23	5.268,55	9.557.968,46
2022	9.557.968,46	814.541,23	5.268,55	9.311.636,79
2023	9.311.636,79	814.541,23	5.268,55	9.050.525,22
2024	9.050.525,22	814.541,23	5.268,55	8.773.746,96
2025	8.773.746,96	814.541,23	5.268,55	8.480.362,00
2026	8.480.362,00	814.541,23	5.268,55	8.169.373,94
2027	8.169.373,94	814.541,23	5.268,55	7.839.726,59
2028	7.839.726,59	814.541,23	5.268,55	7.490.300,41
2029	7.490.300,41	814.541,23	5.268,55	7.119.908,66
2030	7.119.908,66	814.541,23	5.268,55	6.727.293,40
2031	6.727.293,40	814.541,23	5.268,55	6.311.121,22
2032	6.311.121,22	814.541,23	5.268,55	5.869.978,72
2033	5.869.978,72	814.541,23	5.268,55	5.402.367,66
2034	5.402.367,66	814.541,23	5.268,55	4.906.699,94
2035	4.906.699,94	814.541,23	5.268,55	4.381.292,16
2036	4.381.292,16	814.541,23	5.268,55	3.824.359,91
2037	3.824.359,91	814.541,23	5.268,55	3.234.011,73
2038	3.234.011,73	814.541,23	5.268,55	2.608.242,65
2039	2.608.242,65	814.541,23	5.268,55	1.944.927,43
2040	1.944.927,43	814.541,23	5.268,55	1.241.813,30
2041	1.241.813,30	814.541,23	5.268,55	496.512,32
2042	496.512,32	814.541,23	5.268,55	0,00

2043	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2044	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2045	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2046	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2047	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00
2048	0,00	814.541,23	5.268,55	0,00

§1° - A Prefeitura e a Câmara poderão fazer aportes mensais que ao final do exercício resultem no valor anual estipulado na tabela I.

I - o valor anual de 2018 será deduzido dos repasses já efetuados através de alíquota suplementar de janeiro a maio, restando saldo a pagar de R$488.185,47 da Prefeitura e de R$3.207,95 da Câmara.

§2°. O equilíbrio atuarial será mantido nos termos da legislação de regência seguindo-se o respectivo cálculo anual com a variação da expressão monetária segundo índice aplicado no cálculo anual.

§3°. Na hipótese do cálculo atuarial indicar redução no valor das parcelas o FSSMS oficiará ao Executivo para que promova a redução por Decreto editando nova tabela de aportes.

§4°. Necessário remessa de projeto de lei para regular tramitação se o cálculo atuarial indicar aumento no valor das parcelas. (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de Agosto de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal